



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 083/2013 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.964/2003

Parecer Técnico nº: 054/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK

CNPJ: 00.140.373/0001-68

Endereço: DF-440, KM 02, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK – SOBRADINHO/DF.

Atividade Licenciada: EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE COBERTURA DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS JÁ EXISTENTES EM ÁREA NÃO PAVIMENTADA, UTILIZANDO-SE BLOQUETES INTERTRAVADOS.

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até

10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 083/2013, foram extraídas da Parecer Técnico nº 054/2013 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 2138 a 2143).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Protocolar, neste Instituto, manifestações favoráveis por parte da NOVACAP (com relação à adequação do sistema projetado para o condomínio) bem como da ADASA (com relação ao lançamento final em curso d'água, por meio de outorga de uso de recursos hídricos), conforme considerações técnicas constantes do Parecer Técnico nº 221/2013 – Dipex/DPD do MPDFT, no prazo de validade desta Autorização;

2.Restringir as intervenções nos locais definidos em projeto;

3.Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;

4.Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;

5.Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;

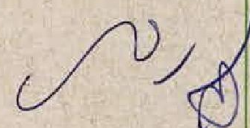
6.Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

7.Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;

8.Construir terraços em nível, em todas as áreas que apresentem declividades superiores a 5%;



9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de boca-fora, provenientes da implantação do sistema de drenagem, em local indicado pelo SLU;
10. Operar máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
11. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleos e graxas no meio-ambiente;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. A bacia de retenção deverá ser cercada com tela ou alambrado de aço;
14. Executar o calçamento das ruas e estacionamentos com blocos intertravados;
15. Implantar o sistema de recarga artificial de água no Condomínio, no sentido de induzir infiltração e reduzir o volume de água a ser lançado no corpo receptor, no prazo de 12 meses após a emissão desta Autorização;
16. Recuperar todas as áreas internas e limítrofes ao Condomínio RK, cujas degradações foram provocadas pelas águas pluviais provenientes desse parcelamento de solo;
17. Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
18. Implantar o PRAD já aprovado pela SEMARH, relativo à recuperação das ravinas e voçorocas no prazo de 12 meses após a emissão desta Autorização;
19. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
20. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento e das recuperações realizadas, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
21. Realizar monitoramento do sistema de drenagem pluvial, apresentando relatórios anuais de acompanhamento;
22. Comunicar a este Instituto qualquer alteração no projeto;
23. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;



24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

25. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 12 de novembro de 2013

Nome: VERA LUCIA BARREIROS BARBIERI

Assinatura: *Verônica Barbieri*

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial